1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais – Foro Central Cível da Capital Processo NPU: 1057402-52.2019.8.26.0100

RELATÓRIO INICIAL

RELATÓRIO INICIAL

Empresas em Recuperação Judicial:
Satmo Comércio de Produtos Alimentícios Ltda;
Mitsuno Comercial de Produtos Ltda;
Motoyama Participações S.A.;
Nobucopar Participações S.A.

Relatório elaborado por:
Vivante Gestão e Administração Judicial

A Vivante Gestão e Administração Judicial

A Vivante Gestão e Administração Judicial é uma pessoa jurídical integrada por profissionais capacitados, criada com o objetivo del integrada por profissionais capacitados, criada com o objetivo del atribuídas pela Lei 11.101/2005 ao administrador judicial, nos processos de recuperação de empresas e de falência.





Anteriormente, às fis. 388/505, esta Administradora Judicial apresentou nos autos, laudo de Perícia Prévia, oportunidade em que foram analisados todas as informações apresentadas pelas Requerentes, antes do deferimento da Recuperação Judicial, além dos informações colhidos em visitas às empresas e suas fillais, com objetivo de expor a real situação em que as Requerentes se encontravam, incluindo sua viabilidade.

Em virtude da apresentação da Perícia Preliminar, a fim de não reproduzir novamente as informações já apresentadas, este relatório inicial visa expor a situação das empresas sidamo Comércia de Produtos Alimentícios Ltda, Mitsuno Comercial de Produtos Ltda, Motoyama Participações S.A. e Nobucopar Participações S.A. apenas da data de adocumentações enviadas pelas Recuperandas e visitas realizadas.

PúVIDAS E SUGESTÕES:

A Vivante em cumprimento ao art. 22 da Lei 11.101/2005, que prevê rifornecer, com presteza, todas as informações solicitadas pelas redores e interessados", vem informar e disponibilizar para dúvidas, questionamentos ou sugestões, nossos canais de comunicação:

E-mail:

Contato@vivanteal.com.br

Telefone: +113 048-4068

Sífio eletrônico: www.vivanteaj.com.br

Relatória desenvelvida pela Vivente Sestão e Administração Judicial, em conformitidade com o artigo 22 da lei 11.101/2005 e para transparência com os astaleholders. Quesquer divida ou questionamento entre em contato stravés de e-mail contato@vivanteai.com.br Anteriormente, às fls. 388/505, esta Administradora Judicial apresentou nos autos, laudo de Perícia Prévia, oportunidade em que foram analisadas todas as informações apresentadas pelas Requerentes, antes do deferimento da Recuperação Judicial, além das informações colhidas em visitas às empresas e suas filiais, com objetivo de expor a real situação em que as Requerentes se encontravam, incluindo sua viabilidade.

Em virtude da apresentação da Perícia Preliminar, a fim de não reproduzir novamente as informações já apresentadas, este relatório inicial visa expor a situação das empresas Satmo Comércio de Produtos Alimentícios Ltda, Mitsuno Comercial de Produtos Ltda, Motoyama Participações S.A e Nobucopar Participações S.A apenas da data de ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial até o dia de hoje, através de documentações enviadas pelas Recuperandas e visitas realizadas.

DÚVIDAS E SUGESTÕES:

"fornecer, com presteza, todas as informações solicitadas pelos credores interessados", vem informar e disponibilizar para dúvidas, questionamentos ou sugestões, nossos canais de comunicação:



Sumário

Sumário
Visita3
Documentos Enviados
Da Carta de Comunicação Enviada aos Credores
Informações Complementares
Da Proposta de Honorários Administrador Judicial
Documentos Enviados
isita Solution (1985)
No dia 22/07/2019, a Vivante foi até a sede das Recuperandas, localizada no endereço istrada M'Boi Mirim, 4162, Jardim Ângela, São Paulo/SP, no intuito de verificar o andamento da empresa e obter informações relevantes. Istavam presentes na reunião o Diretor da empresa, Sr. Eduardo Sumita, o financeiro, Sr. Paimundo Pereira, e a Advogada das Recuperandas, Sra. Kamila Marques. Inicialmente, o representante da Administradora Judicial, Dr. Armando Lemos Wallach, explicou o papel do Administrador Judicial no presente processo de Restruturação. Inicialmente, o appel do Administradora Judicial na realização do Relatório Mensal de Atividades, e a necessidade do envio mensal, por parte das Recuperandas, de uma sta de documentos, a qual posteriormente foi enviada pela Vivante através de e-mail.
stavam presentes na reunião o Diretor da empresa, Sr. Eduardo Sumita, o financeiro, Sr. Raimundo Pereira, e a Advogada das Recuperandas, Sra. Kamila Marques.
nicialmente, o representante da Administradora Judicial, Dr. Armando Lemos Wallach, explicou o papel do Administrador Judicial no presente processo de Restruturação.
oi informado o dever da Administradora Judicial na realização do Relatório Mensal de stividades, e a necessidade do envio mensal, por parte das Recuperandas, de uma sta de documentos, a qual posteriormente foi enviada pela Vivante através de e-mail.
sclareceu-se que os documentos não precisariam ser enviados de uma única vez, e que no momento em que estivessem disponíveis, deveriam ser disponibilizados, para helhor análise.
sta de documentos, a qual posteriormente foi enviada pela Vivante através de e-mail. Sclareceu-se que os documentos não precisariam ser enviados de uma única vez, e que no momento em que estivessem disponíveis, deveriam ser disponibilizados, para nelhor análise. Significante de composição de c
or fim, a Administradora Judicial entregou pessoalmente a nota que já havia sido enviada por e-mail, emitida pelos Correios, em nome da Satmo Comércio de Produtos dimentícios Ltda, no valor de R\$ 6.671,20 (seis mil seiscentos e setenta e um reais e vinte centavos), referente ao envio das cartas de aviso aos credores.
Relatório desenvolvido pela Vivante Gestão e Administração Judicial, em conformidade com o artigo 22 da lei 11.101/2005 e para transparência coro os stakeholders. Qualquer dúvida ou questionamento entre em contato através do e-mail contato@vivanteaj.com.br

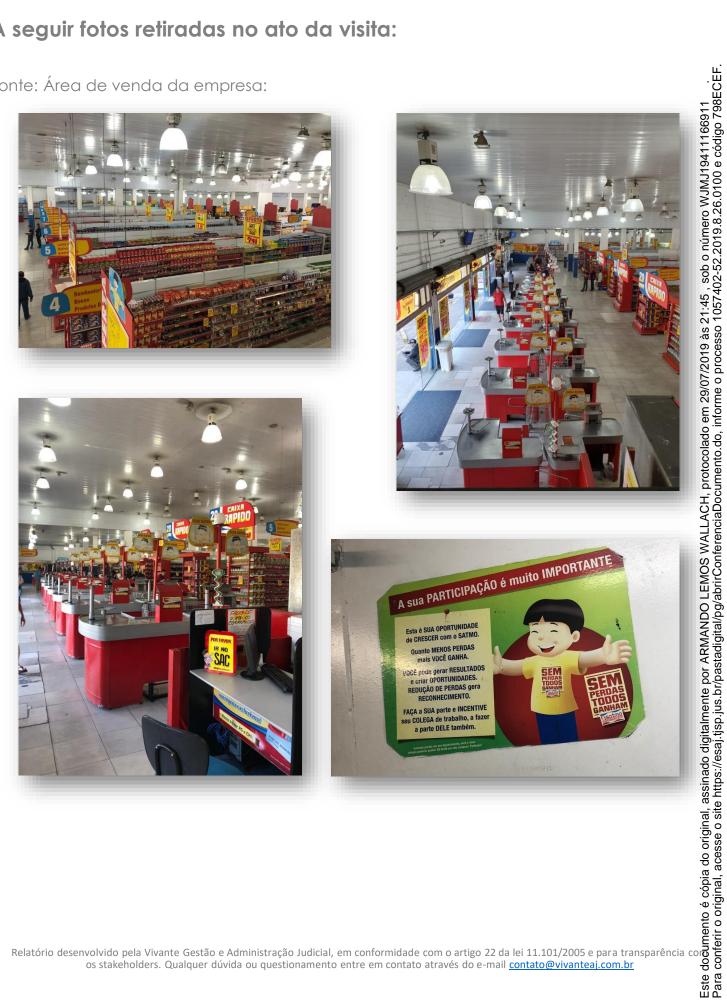
Visita

A seguir fotos retiradas no ato da visita:

Fonte: Área de venda da empresa:











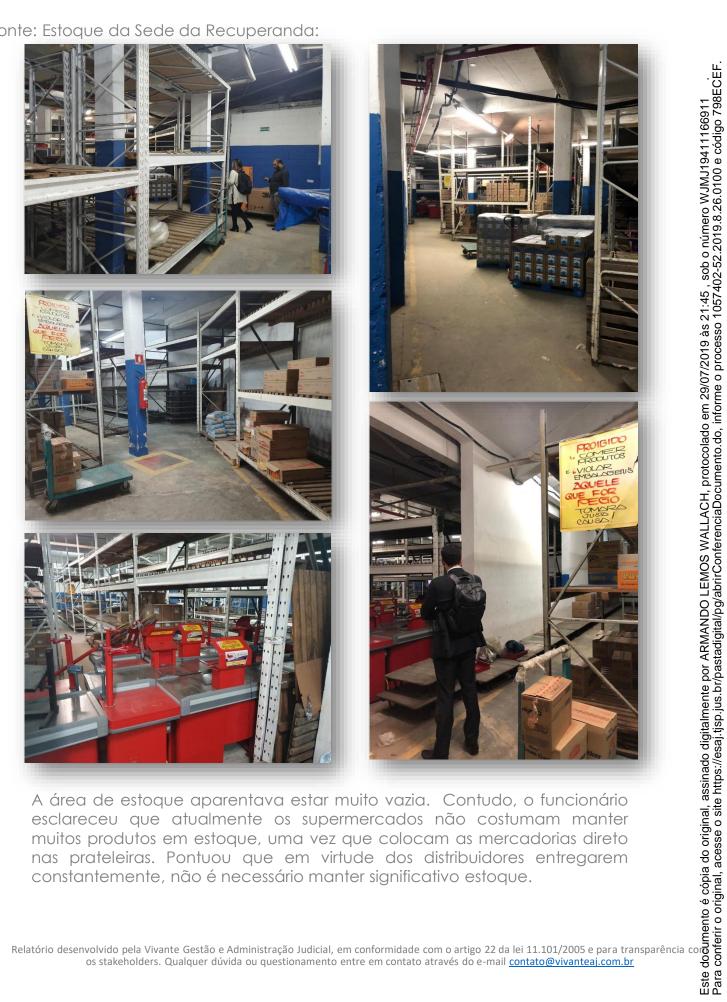
Fonte: Estoque da Sede da Recuperanda:













Documentos Apresentados

ocumentos Apre	<u>esentados</u>						
_	ooradas baseadas integr deferimento do pedido d					enviad	
ituação Trabalhista							
oi enviado o relatóri	io CAGED referente ao final do mês, consideran				_		ecibo 07:48 ncia
MINISTÉRIO DO TRABALI	HO E EMPREGO					pressão do R	ecibo
Secretaria de Políticas Públicas de Departamento de Emprego e Salá Coordenação Geral de Estatística	ario					/07/2019 - 12: //ês de Referê /06/2019	07:48 ncia
and the second s	ASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DE Recibo do CAGED - Via Internet				923/65		
Dados	s do Autorizado		-	9300 235	Analisador	Web	
Identificador:	Razão Social:	Data de Rece 03/07/2019	100 40 20 100 20	açao via	Código de R	and the second	*
CNPJ: 43.363.456/0001-29 Endereço:	SATMO COMERCIO DE PROD CEP: UF:	Arquivo:	Estabelecime	ento(s):		nentação(ções	s):
Estrada DO M BOI MIRIM, 4162 Responsável:	04.905-003 SP Telefone: Ramal: (00) 5514-7999	Acerto(s):		S/PASEP z	erado(s):		istro(s):
JOAO GALVAO FILHO Email: JOAOGALVAO@SATMO.COM.BR	(00) 5514-7999	Certificado D Sim	ligital:			211	
JOAOGALVAO@SATMO.COM.BR	Relação de Estabelecimo	20.000	claração				
Identificador Razão	o Social	Acerto	1º Dia	Adm.	Desl.	Ult. Dia	Senha
CNPJ: 43.363.456/0002-00 SATM	TO COMERCIO DE PROD ALIMENTICIOS TO COMERCIO DE PROD ALIMENTICIOS TO COMERCIO DE PROD ALIMENTICIOS	0 0 0	161 81 109	6 0 6	71 81 43	-	Senha 80483482 8048353 80483743
	\						
	Empresa	Nº Fu	ncionário	os			
	Sede						
	Estrada M'Boi Mirim, 4162 - Jardim Angela, São Paulo/S	D	90				
	Filial 02	<u> </u>					
	Estrada do Campo Limpo,		0				
	2482 - Jardim Campo Limpo	,	U				
	São Paulo/SP Filial 03						
	Avenida Candido José Xavi 178, Parque Santo Antônio, São Paulo/SP	er,	66				
Reitera-se a informaç encerrou suas atividad mais funcionários ness	ão de que a filial 02, ins des no início do mês de j a filial, pelo que se obser	scrita no unho/20 va no q	o CNPJ 119, justif uadro a	sob o ficanc cima.	n° 43. do o fa	363.456 to de n	5/0002-00 ão have
<u>Folha de Pagamer</u>	<u>nto</u>						
As Recuperandas e oportunidade em que (cento e noventa e q 03, o valor total pago regis)	Jardim Angela, São Paulo/S Filial 02 Estrada do Campo Limpo, 2482 - Jardim Campo Limpo São Paulo/SP Filial 03 Avenida Candido José Xavi 178, Parque Santo Antônio, São Paulo/SP ão de que a filial 02, insides no início do mês de ju de filial, pelo que se observado que a Santo enviaram Folha de Pare foi observado que a Santo mil duzentos e sesso foi de R\$ 56.396,00 (cine nte Gestão e Administração Judicial, em a Qualquer dúvida ou questionamento entre	gamen ede de enta e quenta	to refe esembols cinco re e seis m	rente sou o ais e nil trez	ao r valor d um cer centos e	mês d de R\$ 1 ntavo). e nove	e junho 94.265,01 Já a filia nta e sei:
Deletérie deserveluide reale Vive	nto Costão o Administração Iudicial, em o	onformidade	com o artigo	22 da lei	11.101/200)5 e para tra	ansnarência co

						_
o Social	Acerto	1º Dia	Adm.	Desl.	Ult. Dia	
AO COMEDCIO DE PROD AI IMENTICIOS	0	161	6	71		

V	
Empresa	Nº Funcionários
Sede	
Estrada M'Boi Mirim, 4162 -	90
Jardim Angela, São Paulo/SP	
Filial 02	
Estrada do Campo Limpo,	0
2482 - Jardim Campo Limpo,	U
São Paulo/SP	
Filial 03	
Avenida Candido José Xavier,	
178, Parque Santo Antônio,	66
São Paulo/SP	



Faturamento

A empresa enviou relatório dos Faturamentos dos meses de abril, maio e junho/2019, resumido no quadro abaixo:

Mês	Fo	aturamento
abr/19	R\$	7.307.425,40
mai/19	R\$	6.353.210,26
jun/19	R\$	3.520.158,81
TOTAL	R\$	17.180.794,47



que, a partir desse mês, funcionavam apenas duas lojas.

DA CARTA DE COMUNICAÇÃO ENVIADA AOS CREDORES:

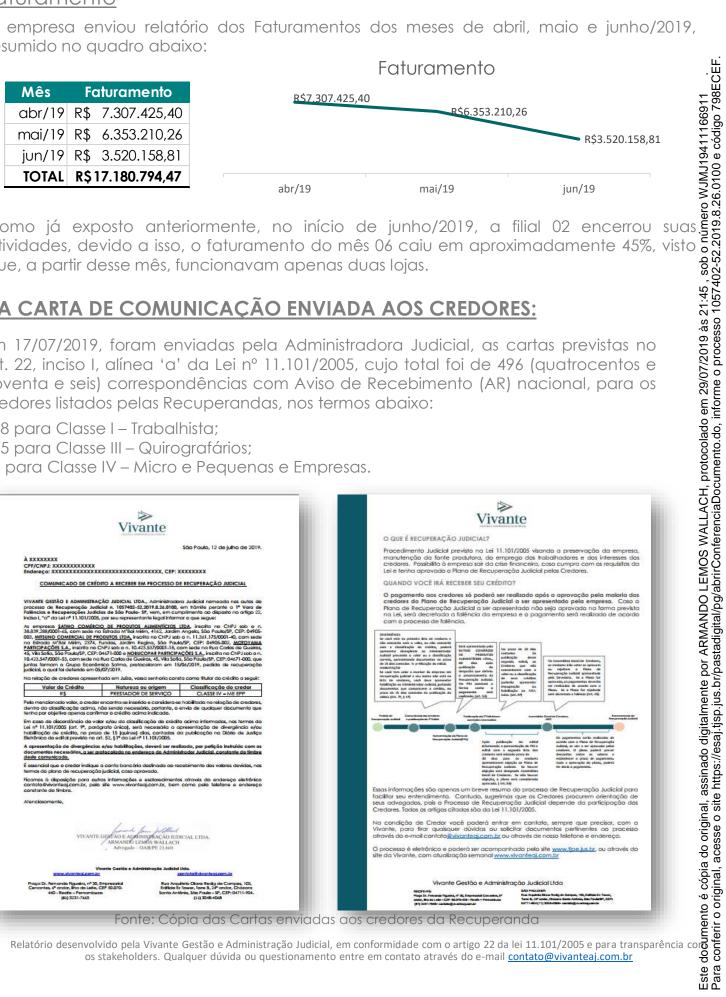
Em 17/07/2019, foram enviadas pela Administradora Judicial, as cartas previstas no art. 22, inciso I, alínea 'a' da Lei nº 11.101/2005, cujo total foi de 496 (quatrocentos e noventa e seis) correspondências com Aviso de Recebimento (AR) nacional, para os credores listados pelas Recuperandas, nos termos abaixo:

248 para Classe I – Trabalhista;

215 para Classe III – Quirografários;

33 para Classe IV – Micro e Pequenas e Empresas.







Enviadas	Entregues	Devolvidas	Pendentes
496	265	57	174
100%	53,43%	11,49%	35,08%

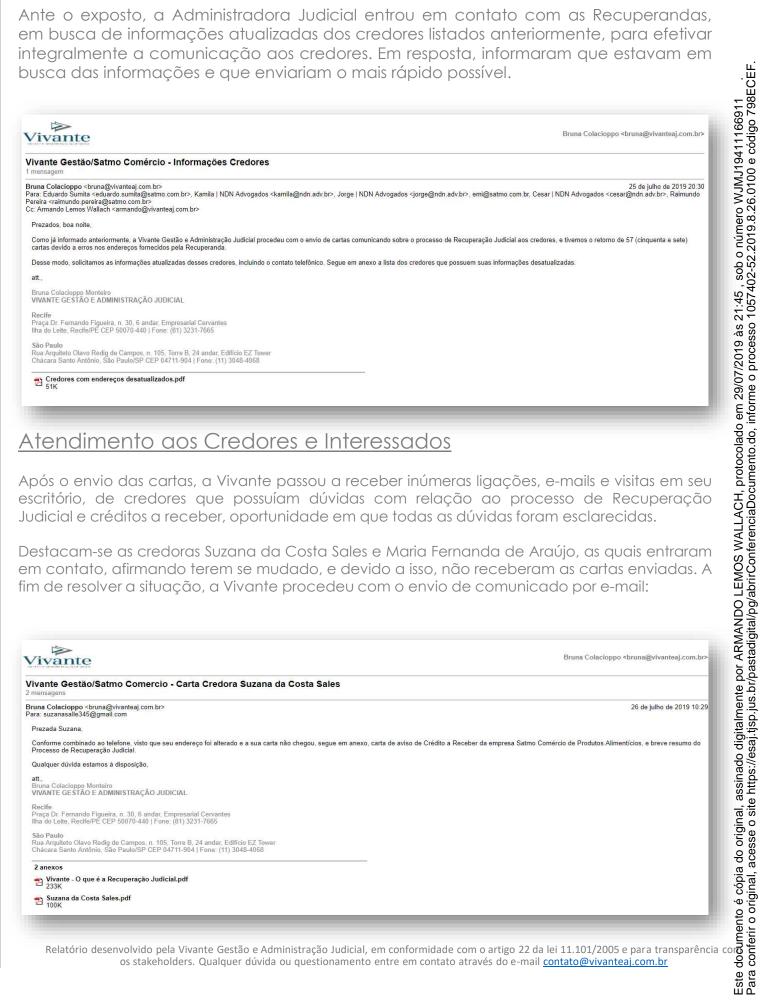
	496 100%	265 53,43%	57 11,49%	1 74 35,08%		
_						
Como exposto acima, 5			,			
(26/07/2019). Segue abo suas devidas classificaçõ		açao aos	s credores (que tiveram	i suas carto	is aevolviaas
suas devidas ciassilicaçõ	Jes.					
Nome	CI	asse		Nome		Classe
demir de Barros Santos	I - Tral	balhista	Alca Trade SP	Distribuidora Ltd	la	III - Quirografári
na Cristina Salviano Felipe	I - Tral	balhista		aulista de Superi		III - Quirografári
ndreia Araujo Carvalho da Silva	I - Tral	balhista	,	de Frutas e Leg		III - Quirografári
ntonio Dias da Silva	I - Tral	balhista		Alimentos Tiba L		III - Quirografári
rnaldo da Silva Pinto	I - Tral	balhista		ormatica Ltda		III - Quirografári
Carolina Farias de Souza	I - Tral	balhista		ı Bras Beb e Alim	n S/A	III - Quirografári
Claudemario Fernandes de Souza	I - Tral	balhista	·	etrop. Elet. De S		III - Quirografári
dnaldo Canto da Silva	I - Tral	balhista	· ·	e Import de Pro		III - Quirografári
rivelto Borges de Matos	I - Tral	balhista	,	cio de Artefatos		III - Quirografári
Genilza Pereira Santos	I - Tral	balhista		e Colet de Resi		III - Quirografári
acy Souza Miranda	I - Tral	balhista		a e Comercio D		III - Quirografári
ose Cardoso Filho	I - Tral	balhista		ibuidora de Lati		III - Quirografári
ose Robson dos Santos	I - Tral	balhista		Com e Sup Prod		III - Quirografári
ose Rodrigo Ribeiro Araujo	I - Tral	balhista		Produtos de Inf		III - Quirografári
ucivania Leite de Sa Pereira	I - Tral	balhista	Ottam Embalo			III - Quirografári
elly Maria Borges da Silva	I - Tral	balhista		ércio de Prod U:	so Pessoal Ltda	III - Quirografári
indalberto Possiano Lopes	I - Tral	balhista		Comnercio Atac		III - Quirografári
uciano Moreira Freire	I - Tral	balhista	·	ia Industria e Co		III - Quirografári
1aria Fernanda de Araujo	I - Tral	balhista	Sueb Comerc			III - Quirografári
Naria José Gomes	I - Tral	balhista	Wireles Netwo	orks do Brasil Ltde	a	III - Quirografári
Maria Lucilene Pereira da Silva	I - Tral	balhista		d de Higiene Pes		III - Quirografári
Marinho Rosa Santana	I - Tral	balhista				
Marli Gonzaga de Oliveira Barros	I - Tral	balhista		Nome		Classe IV - Micro e
Nikaely Teixeira da Silva	I - Tral	balhista	Dona Clara Co	m de Prod de Lir	mp Eireli ME	Pequenas Empresa
atricia Araujo Silva	I - Tral	balhista	Г., амана : A1	a da Ossains ASE		IV - Micro e
odrigo Menezes Domingos	I - Tral	balhista	Everasmo Alve	s de Queiroz ME		Pequenas Empresa
osana Maria Ferreira	I - Tral	balhista	Liamara de Jes	us Mariano - EPP		IV - Micro e
lvio Luis Costa	I - Tral	balhista				Pequenas Empresa IV - Micro e
aciana Ferreira de Araujo	I - Tral	balhista	OKT Suporte e	Serviços de Infor	m Ltda EPP	Pequenas Empresa
agner Viana Monteiro	I - Tral	balhista	T. O. 1. T.			IV - Micro e
'aldir Mota de Almeida	I - Tral	balhista	is Costa Transp	e Mudanças Ltd	Ia - ME	Pequenas Empresa

Nome	Classe
Alca Trade SP Distribuidora Ltda	III - Quirografário
Associação Paulista de Supermercado	III - Quirografário
Bom Jesus Dist de Frutas e Leg Ltda	III - Quirografário
Comercial de Alimentos Tiba Ltda	III - Quirografário
Datamace Informatica Ltda	III - Quirografário
Ebba Empresa Bras Beb e Alim S/A	III - Quirografário
Eletropaulo Metrop. Elet. De SP S/A	III - Quirografário
Freeway Com e Import de Prod Alim Ltda	III - Quirografário
Geflex Comercio de Artefatos Embalados	III - Quirografário
Koletus Transp e Colet de Resid Ltda	III - Quirografário
Leben Industria e Comercio D Alim Eireli	III - Quirografário
Maia Fast Distribuidora de Laticinios Eireli	III - Quirografário
Nova Aliança Com e Sup Prod Alimen Ltda	III - Quirografário
Officer Dist de Produtos de Inform S/A	III - Quirografário
Ottam Embalagens Ltda ME	III - Quirografário
Premium Comércio de Prod Uso Pessoal Ltda	III - Quirografário
Sempre Lider Comnercio Atacadista de Prod	III - Quirografário
Sorvetes Jundia Industria e Com Ltda	III - Quirografário
Sueb Comercial Ltda	III - Quirografário
Wireles Networks do Brasil Ltda	III - Quirografário
Yapi Com Prod de Higiene Pessoal Ltda	III - Quirografário

Nome	Classe
Dong Clara Com do Prod do Limp Fireli ME	IV - Micro e
Dona Clara Com de Prod de Limp Eireli ME	Pequenas Empresas
Everasmo Alves de Queiroz ME	IV - Micro e
Everasino Aives de Queirozivie	Pequenas Empresas
Liamara de Jesus Mariano - EPP	IV - Micro e
Liamara de Jesus Mariano - EFF	Pequenas Empresas
OVI Suporto a Sanviago da Infamilida EDD	IV - Micro e
OKT Suporte e Serviços de Infom Ltda EPP	Pequenas Empresas
To Costa Transport Aduldan ago Itala	IV - Micro e
Ts Costa Transp e Mudanças Ltda - ME	Pequenas Empresas



Ante o exposto, a Administradora Judicial entrou em contato com as Recuperandas, em busca de informações atualizadas dos credores listados anteriormente, para efetivar integralmente a comunicação aos credores. Em resposta, informaram que estavam em busca das informações e que enviariam o mais rápido possível.



Atendimento aos Credores e Interessados

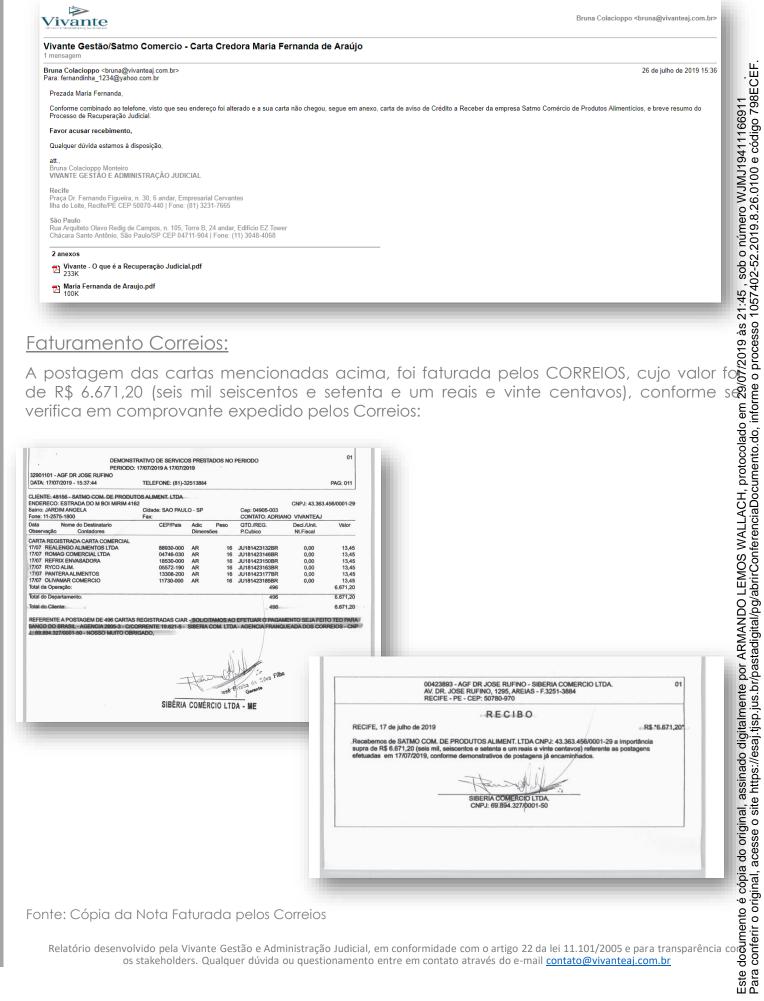
Após o envio das cartas, a Vivante passou a receber inúmeras ligações, e-mails e visitas em seu escritório, de credores que possuíam dúvidas com relação ao processo de Recuperação Judicial e créditos a receber, oportunidade em que todas as dúvidas foram esclarecidas.

Destacam-se as credoras Suzana da Costa Sales e Maria Fernanda de Araújo, as quais entraram em contato, afirmando terem se mudado, e devido a isso, não receberam as cartas enviadas. A fim de resolver a situação, a Vivante procedeu com o envio de comunicado por e-mail:











A nota para o devido pagamento, foi enviada às Recuperandas através de e-mail no dia 18/07/2019, e entregue pessoalmente em visita no dia 22/07/2019. Ressalta-se que o prazo para pagamento é dia 30/07/2019.

Informações Complementares

Amortizações Banco Sofisa S.A:

and para o devido pagamento, foi enviada às Recuperandas alravés de e-mail no dia 3/07/2019, e entregue pessoalmente em visita no dia 22/07/2019. Ressalta-se que o prazo ara pagamento é dia 30/07/2019.

Informações Complementares

Amortizações Banco Sofisa S.A.:

Instituto de valores por parte do Banco Sofisa, ainda sem entrar no mérito a questão, é importante destacar o descumprimento da Decisão prolatada por este lux. Juízo, Fls. 541-555, que determinou expressamente: "ficam todos as credores, sujeitos u não à recuperação judicial, advertidos do necessidade de discussão sobre a sesencialidade ou não de bem ou direito inserido na estera patrimonial ou da cadeia de redução do grupo em recuperação judicial neste Juízo Recuperacional comendando-se a abstenção da busca de atos de constrição de bens e direitos ontra a Recuperanda, em Juízos diversos ou em via administrativa, sem a prévita eliberação sobre a essencialidade, pela possibilidade de aplicação da sanção ontida no parágrafo 2º do aludido artigo de lei, consistente em imposição de multa de fiz 20% do valor da causa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis nas esfera patrimento, e continuar perseguindo, inclusive por agravo de instrumento o seu crédito, Banco Sofisa descumpre a decisão deste MM, Juízo.

In se Recuperandas apresentaram nos autos, fis. 641/682, petição alegando que o credor anco Sofisa S.A. vinha amortizando, após 64 predatos que a contrato não foi registrado, as garantias com o judicial e o Banco Sofisa S.A. em 18.12.2018.

In secuperação e que não houve a regular constituição da garantia fiduciária de reclevies. Alegam as Recuperandas que: a contrato não foi registrado, as garantias com o judicial e o Banco Sofisa S.A. em 18.10.2019, no montante de R\$ 1.240.635, 16 (um milhão duzentos a partir de 14.06.2019, no montante de R\$ 1.240.635, 16 (um milhão duzentos a partir de 14.06.2019, no montante de R\$ 1.240.635, 16 (um milhão duzentos a partir de 14.06.2019, no montante de R\$ 1.240.635, 16 (um milhão duzentos a partir de 14.06.2019, no monta Sobre a apropriação de valores por parte do Banco Sofisa, ainda sem entrar no mérito da questão, é importante destacar o descumprimento da Decisão prolatada por este MM. Juízo, Fls. 541-555, que determinou expressamente: "ficam todos os credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, advertidos da necessidade de discussão sobre a essencialidade ou não de bem ou direito inserido na esfera patrimonial ou da cadeia de produção do grupo em recuperação judicial neste Juízo Recuperacional, recomendando-se a abstenção da busca de atos de constrição de bens e direitos contra a Recuperanda, em Juízos diversos ou em via administrativa, sem a prévia deliberação sobre a essencialidade, pela possibilidade de aplicação da sanção contida no parágrafo 2º do aludido artigo de lei, consistente em imposição de multa de até 20% do valor da causa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis nas esfera processual, civil e criminal."

Ao se apropriar dos recursos, promover ação de execução com pedido de penhora de faturamento, e continuar perseguindo, inclusive por agravo de instrumento o seu crédito, o Banco Sofisa descumpre a decisão deste MM. Juízo.

As Recuperandas apresentaram nos autos, fls. 641/682, petição alegando que o credor Banco Sofisa S.A vinha amortizando, após o pedido de Recuperação Judicial, valor indevido, que totalizou em R\$ 1.240.635,16 (um milhão duzentos e quarenta mil seiscentos e trinta e cinco reais e dezesseis centavos), referente a CCB de nº 93595, firmada entre a Recuperanda Satmo Comércio de Produtos Alimentícios LTDA. – Em Recuperação Judicial e o Banco Sofisa S.A. em 18.12.2018.

As Recuperandas afirmam que o crédito do Banco Sofisa se sujeita ao "concurso de credores", uma vez que foi constituído em data anterior ao ajuizamento do pedido de Recuperação e que não houve a regular constituição da garantia fiduciária de recebíveis. Alegam as Recuperandas que: o contrato não foi registrado, as garantias não foram devidamente individualizadas, houve renúncia à eventuais garantias com o ajuizamento da execução, e subsidiariamente, a impossibilidade de retenção de valores essenciais à empresa na vigência do "stay period".

Ao final, requerem seja determinado que o Banco Sofisa devolva todos os valores amortizados a partir de 14.06.2019, no montante de R\$ 1.240.635,16 (um milhão duzentos e quarenta mil seiscentos e trinta e cinco reais e dezesseis centavos), e que o Banco Sofisa se abstenha de efetuar novas liquidações sob pena de multa diária, sugerindo o valor mínimo para multa de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), sem prejuízo das demais sanções. Requer, ainda, que a decisão proferida sirva de ofício à instituição financeira.



Às Fls. 720-822 o Banco Sofisa apresenta petição com documentos, rebatendo os argumentos apresentados pelas Recuperandas, e requerendo seja reconhecida a licitude das amortizações feitas pelo peticionário diante da higidez da sua garantia fiduciária, seja via amortização dos depósitos que foram feitos na conta vinculada, seja por meio da penhora dos recebíveis via a ação de execução de títulos extrajudicial n.º 1062693-33.2019.8.26.0100.

O Banco Sofisa comprovou o registro do contrato de cessão fiduciária perante o 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo.

Às Fls. 994-998 as Recuperandas informam que a Decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo que havia determinado que a operadora de cartão de crédito depositasse em juízo o valor correspondente às vendas realizadas pela Recuperanda foi revogada pelo próprio Desembargador que a proferiu, em razão do deferimento do processamento da Recuperação Judicial, com determinação de suspensão das ações pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, e pelo comando expresso de que não ocorra expropriação de bens essenciais à continuidade da empresa.

Ante o exposto acima, esta Administradora Judicial observou o que se segue:

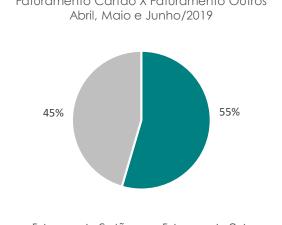
- Baseado em extratos do Banco Sofisa acostados aos autos pelas Recuperandas, foi

Banco Sofisa Ag. 00019 C/C. 0001330260						
Data	Valor					
18/06/2019	915.671,47					
25/06/2019	108.444,71					
27/06/2019	30.715,03					
28/06/2019	13.315,22					
01/07/2019	46.337,79					
02/07/2019	21.328,52					
03/07/2019	19.429,25					
05/07/2019	24.243,44					
08/07/2019	27.859,47					
10/07/2019	24.464,89					
11/07/2019	8.825,37					
TOTAL	1.240.635,16					



mo já mencionado anteriormente, o faturamento referente à junho/2019, caiu roximadamente 45% devido ao fechamento da Filial 02, tendo finalizado o mês com a antila de R\$ 3.520.158.81 (frês milhões quinhentos e vinte mil cento e cinquenta ao liaquenta col inquenta c Como já mencionado anteriormente, o faturamento referente à junho/2019, caiu aproximadamente 45% devido ao fechamento da Filial 02, tendo finalizado o mês com a quantia de R\$ 3.520.158,81 (três milhões quinhentos e vinte mil cento e cinquenta e oito reais e oitenta e um centavos), ou seja, o valor amortizado pelo Banco Sofisa é aproximadamente 35% do valor total do faturamento de junho/2016, o que mostra o quanto esse valor é significativo para as operações da empresa.

- Em análise a CCB juntada aos autos (fls. 667), verifica-se que esta foi garantida por cessão fiduciária de direitos de créditos de cartões de débito e crédito da bandeira Mastercard, tal garantia se refere a transferência imediata à conta vinculada mantida junto ao Banco Sofisa de todos os créditos procedente de vendas realizadas através dos cartões de bandeira Mastercard, operação essa conhecida como "trava bancária".
- As Recuperandas enviaram relatório demonstrando quanto do faturamento era realizado através de cartões, e foi visto que no trimestre (abril, maio e junho/19) os cartões representavam 55% do faturamento total, um percentual bem representativo. Como mostra gráfico a seguir:



- De toda a Receita originada de cartões, foi realizada uma análise de quanto cada bandeira representava desse total, segue resultado em gráfico abaixo:



Além disso, a venda com cartões da bandeira Mastercard correspondem a 23% (vinte e três por cento), como demonstrado acima, e caso mantida a penhora sobre as vendas realizadas com o cartão a bandeira Mastercard, a empresa terá grande dificuldade de honrar seus compromissos e manter sua atividade.

Entende o Administrador Judicial que antes do Banco Sofisa poder prosseguir com ações e com a tentativa de bloqueios, há de ser verificado, ainda, se o crédito é mesmo não subordinado aos efeitos da Recuperação Judicial.

Consoante recente Decisão do Tribunal de Justica de São Paulo, a cessão fiduciária garantida por créditos a performar só estaria perfeita caso os créditos fossem constituídos antes do pedido de Recuperação Judicial:

em disso, a venda com cartões da bandeira Mastercard correspondem a 23% (vinte e es por cento), como demonstrado acima, e caso mantida a penhora sobre as vendas olizadas com o cartão a bandeira Mastercard, a empresa terá grande dificuldade de priar seus compromissos e manter sua atividade.

Intende o Administrador Judicial que antes do Banco Sofisa poder prosseguir com provincia de los provincias de composito de compo



Em primeira análise, aparentemente, o Banco não reteve o crédito cedido fiduciariamente das vendas realizadas antes do pedido de Recuperação Judicial, só vindo a fazê-lo após o pedido, o que contrariaria a Decisão acima citada.

Pelos argumentos trazidos pelo próprio Banco, caberia ao mesmo ter retido os créditos desde a celebração do contrato e até o prazo final, para satisfazer a obrigação, o que não foi feito.

In primeira análise, aparentemente, o Banco não reteve o crédito cedido fuciariamente das vendas realizadas antes do pedido de Recuperação Judicial, só não a fazê-lo após o pedido, o que contratiaria a Decisão acima citada.

In a composição de contrato e até o prazo final, para satisfazer a obrigação, o que in fol i feito.

In a celebração do contrato e até o prazo final, para satisfazer a obrigação, o que in fol i feito.

In a fazê-lo após o pedido, o que contrato e até o prazo final, para satisfazer a obrigação, o que in fol i feito.

In a fazê-lo após o pedido, o que contrato e até o prazo final, para satisfazer a obrigação, o que in fol i feito.

In a fazê-lo após o pedido com transparento da com contrato e a fazê-lo após o pedido o contrato e a fazê-lo após o contr

Destarte, entende o Administrador Judicial que o valor retirado pelo Banco é essencial para continuidade da empresa, e por isso deve ser restituído, respeitando a Decisão deste MM. Juízo que determinou que qualquer credor antes de perseguir seu crédito obtivesse posicionamento deste MM. Juízo sobre a essencialidade do bem, e para além disso, entende o Administrador Judicial que deverá ser analisado, ainda, se o crédito está ou não sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, levando-se em conta a Decisão acima transcrita.



Processo de nº 1035154-95.2019.8.26.0002 MOVIDO POR SATMO EM FACE DE SONDA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

Como já exposto em perícia prévia, trata-se de ação de despejo por falta de pagamento de aluguel de imóvel localizado à Estrada M'Boi Mirim, nº 2.420 e 2.428, Bairro Jardim Regina, São Paulo/SP, no valor mensal de R\$ 112.500,00 (cento e doze mil e quinhentos reais), em que a Sonda Empreendimentos deixou de honrar com as parcelas mensais da locação desde o dia 10.03.2019, restando em aberto os pagamentos dos meses de abril, maio e junho de 2019, cujo valor totaliza a importância de R\$ 341.963,76 (trezentos e guarenta e um mil, novecentos e sessenta e três e setenta e seis centavos).

A Recuperanda requereu pedido de gratuidade da justiça, o qual foi indeferido,

No dia 03/07/2019, a Satmo Comércio Produtos Alimentícios Ltda, em fl. 35, informou não haver mais interesse na presente demanda e devido a isso, requereu a homologação da desistência.

O processo foi extinto, sem resolução do mérito pelo MM. Juízo.

Processo de nº 1034841-34.2019.8.26.0100 MOVIDO POR SATMO COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA EM FACE DE SONDA EMPREENDIMENTOS E <u>PARTICIPAÇÕES L</u>TDA

Também já exposto em perícia prévia, trata-se de pedido de tutela cautelar antecedente para suspensão da consolidação da propriedade em virtude de contrato firmado entre Satmo Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. e o Banco Santander, tendo a Instituição Bancária cedido seu crédito à Sonda Empreendimentos.

A Satmo Comércio de Produtos Alimentícios alegou que a Sonda Empreendimentos não é integrante do Sistema Financeiro Nacional, motivo pelo qual, não pode cobrar a taxa de juros do contrato. O valor do montante somado aos encargos, é de R\$ 21.052.549,89 (vinte e um milhões, cinquenta e dois mil, quinhentos e quarenta e nove reais e oitenta e nove centavos). A Satmo Comércio de Produtos Alimentícios pugnou para que seja retirada dos cálculos, a multa. A Requerente alegou ainda a possibilidade de perder os imóveis dados em garantia no contrato cedido à Requerida, sendo a suspensão de procedimento de consolidação medida de urgência a ser conferida, sob pena de danos irreparáveis à empresa.

A requerente protocolou Embargos de Declaração em face da decisão que indeferiu o pedido de gratuidade de justiça, justificando o prejuízo da empresa, que perfaz o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), o Ministério Público opinou pela improcedência dos Embargos de Declaração.

Houve decisão, em 27/07/2019, rejeitando os embargos determinando o pagamento de custas em até 15 (quinze) dias.

Em 02/07/2019, a Recuperanda requereu a desistência da ação juntamente com a renúncia de seus prazos recursais, com a consequente extinção do presente feito. Pedido ainda não foi julgado.



Documentos exigidos após reunião inicial

A Vivante Gestão e Administração Judicial formalizou, como mostra imagem abaixo, através de e-mail, após a reunião realizada no escritório da empresa, o pedido de envio dos documentos abaixo listados. Além dos documentos pontuais necessários, foram listados os documentos necessários mensalmente.



Documentos Pontuais:

Extratos Bancários dos últimos 06 meses:

Declaração de Imposto de Renda (IR) da empresa nos últimos 03 (três) anos;

Situação Fiscal: Extratos de Débitos da situação Fiscal perante a União, Estado e Município:

Relatório da Composição do Ativo Imobilizado.

<u>Documentos Necessários Mensalmente:</u>

Balanco Patrimonial;

DRE – Demonstração do Resultado do Exercício;

Fluxo de Caixa (Sintético/Analítico);

Extratos Bancários com a conciliação;

Relatório de Notas Fiscais (obtidos pelo site do Município / Secretaria da Fazenda);

Relatório Geral do Contas a Receber (vencido e a vencer);

Relatório Geral do Contas a Pagar (vencido e a vencer);

Relatório do cadastro Geral de Empregados (Recibo do CAGED);

Folha de Pagamento;

Comprovante de Recolhimentos dos Tributos (Fiscais e Previdenciários);

Consulta ao SERASA ou outra instituição de crédito.



PROPOSTA DE HONORÁRIOS ADMINISTRADOR JUDICIAL

VIVANTE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA., vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., apresentar proposta de honorários, conforme determinado no item "1.4" da decisão de fls. 543.

A Lei de Recuperação Judicial e Falência não determina o valor a ser pago ao Administrador Judicial e não apresenta uma tabela de remuneração, a Lei apenas prevê o teto máximo e os parâmetros a serem observados para determinar o valor dos honorários.

O art. 24 da Lei 11.101/05, em seu caput, estabelece como critérios para a fixação da remuneração do Administrador Judicial: (i) a capacidade de pagamento do devedor, (ii) o grau de complexidade do trabalho e (iii) os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes.

O parágrafo primeiro do mesmo artigo prevê que o quantum a ser fixado, não excederá 5% (cinco por cento) do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial.

Seguindo esses parâmetros, deve ser observada a capacidade de pagamento das

Seguindo esses parâmetros, deve ser observada a capacidade de pagamento das empresas. Trata-se de quatro empresas com faturamento médio nos últimos meses de aproximadamente R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), encontrando-se em plena afividade, abastecidas de mercadorías e com capacidade de recuperação, como pontuado pelas próprias empresas.

Com relação à complexidade do trabalho, há de ser observado que a listagem de recedores apresentada pela Recuperanda aponta a existência de um passivo sujeito aos efeitos de recuperação judicial no valor de R\$ 37.458.465,56 (trinta e sete milhões quatrocentos e cinquenta e oito mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e oseis centavos), sendo relacionados na Classe I – Trabalhista, 248 (duzentos e quarenta e oito) credores, Classe III – Quirografária, 215 (duzentos e quinze) credores, Classe IV – Water destacar que trata-se de um Grupo Econômico formado por 4 (quatro) Empresas.

Ademais, a principal atividade exercida é a varejista, sendo o estabelecimento comercial, um supermercado, havendo também uma filial, o que implica na existência de uma grande quantidade de negociações, tanto para compra de mercadorias como de vendas, exigindo uma análise minuciosa do Administrador Judicial, a fim de elaborar registra mensalmente os relatórios de atividade.

Relatório desenvolvido pela Vivante Gestão e Administração Judicial, em conformidade com o artigo 22 da lei 11.101/2005 e para transparência como de vendas, exigindo uma análise minuciosa do Administrador Judicial, a fim de elaborar registra de stakeholders. Qualquer divida ou questionamento entre em contato através do e-mail contato@vivanteal.com.br



PROPOSTA DE HONORÁRIOS ADMINISTRADOR JUDICIAL

Recuperanda: Sabó Indústria e Comércio de Autopeças S.A. Processo nº: 1037522-74.2019.8.26.0462								
1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais - Foro Central Cível								
Qtd Credores	Qtd Credores Valor Passivo Honorário Arbitrado Parcelas Valor Mensal							
1526	R\$ 69.000.000,00	R\$ 1.350.000,00	30	R\$ 45.000,00				

O grau de comp do tipo de ativi	E HONORÁRIOS lexidade do trabalh idade desenvolvida uncionários das em uidor de filiais,.	o da A pelas	Administradora po Recuperandas,	ode ser red pelo ele	— conhecido atra vado número	do
	arâmetros de valor ações judiciais rece o:		·			_
	Recuperanda: Sabó Ind	lústria e	Comércio de Auto	peças S.A.		núme
			2-74.2019.8.26.0462	a		o qos
Qtd Credores	<mark>ara de Falências e Rec</mark> Valor Passivo		oes Judiciais - Foro orário Arbitrado	Parcelas	Valor Mensal	1:45 ,
1526	R\$ 69.000.000,00	R\$	1.350.000,00	30	R\$ 45.000,00) às 21
	· · ·	<u> </u>	·			-
	Recuperanda: Con	creserv	Concreto & Serviço	s Ltda		EMOS WALLACH, protocolado em 29/07/2019 às :
	Processo nº: 1	1039842	2-97.2019.8.26.0100			do em
1ª V	ara de Falências e Rec	uperaç	ões Judiciais - Foro	Central Cíve	el	colac
Qtd Credores	Valor Passivo		orário Arbitrado	Parcelas	Valor Mensal	proto
2401	R\$ 220.509.808,94	R\$	3.307.647,00	30	R\$ 110.254,90	Ğ,
						■ \ALL
			opping Cristal Sul Ltc			M SC
20.1	Processo nº: 1	1003494	I-95.2018.8.26.0462	Combail City	-1	LEM
Qtd Credores	Valor Passivo	Hone	orário Arbitrado	Parcelas	Valor Mensal	OD:
103	R\$ 24.000.000.00	R\$	720.000.00	30	R\$ 24.000.00	RMA
	=		,		=	oor A
Considerando a e a complexidad oferecer proposicréditos declar 1.050.000,00 (um mensais, na qual Cumpre esclare remuneração de	Processo nº: 1 Yara de Falências e Rec Valor Passivo R\$ 24.000.000,00 capacidade de pa de da presente recup ta remuneratória de ados pela Recup milhão e cinquenta ntia de R\$ 35.000,00 ecer que o valor a equipe da Admir re a excelência no e	gamei 2,8% erando mil re (trinta o propos	nto das empresa do judicial, a Adm (dois vírgula oito a, cujo monta ais), a ser satisfeit e cinco mil reais), sto, inclui as de ora Judicial, inclu	s, os valore ninistradoro por cento nte corre to em 30 (cada. espesas d usive asses	es já arbitrados a Judicial, vem, o) do valor dos eponde à R\$ trinta) parcelas o trabalho, a ssoria contábil,	ia do original, assinado digitalmente
buscando sempi Relatório desenvolvido os stake	e d'excelência no e	XORCÍCI ão Judicial stionament	o de suas atribuiç , em conformidade com o ar o entre em contato através	ÇÕ⊖S. rtigo 22 da lei 11. do e-mail <u>contato</u>	101/2005 e para transparo <u>o@vivanteaj.com.br</u>	Este documento é cópic

Recuperanda: Auto Shopping Cristal Sul Ltda						
Processo nº: 1003494-95.2018.8.26.0462						
2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais - Foro Central Cível						
Qtd Credores	Valor Passivo	Honorário Arbitrado	Parcelas	Valor Mensal		
103	R\$ 24.000.000,00	R\$ 720.000,00	30	R\$ 24.000,00		



Prazos da Lei nº 11.101/2005

<u>Prazos da Lei nº 11.101/2005</u>			
Lei 11.101/2005	Prazo	Data Inicial	Data Final
presentação do Plano de Recuperação Judicial (Art. 53, LRF)	60 dias		16/09/2019
onvocação da Assembleia Geral de Credores (Art. 56, § 1°, LRF)	150 dias	18/07/2019	
ay Period (Art. 6, § 4°, LRF)	180 dias	18/07/2019	15/01/2020
Análise realizada baseando-se nas informações das ativicos Recuperandas desde o deferimento da Recuperação formatação do relatório inicial de atividades (2019), em que mencionado assina o presente documento juntamente a A VIVANTE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA. ARMANDO LEMOS WALLACH Advogado – OAB/PE 21.669	Judicial e o perito Administro C Adri	até hoje, contador	a Silva.
Vivante Gestão e Administração Judicial LTD CNPJ: 22.122.090/0001-26 Site: www.vivanteaj.com.br E-mail: contato@vivanteaj.com.br Telefone: (81) 3231-7665 / (81) 99922-5733	OA.		de de constante de
Recife-PE - Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30, Empresaria CEP 50.070-440.	l Cervante:	s, 6° andar, IIh	a do Leite,
São Paulo-SP - Rua Arquiteto Olavo Redig De Campos, r Tower, Chácara Santo Antônio, São Paulo/SP. CEP: 04.711		e B, 24 andar,	a do Leite,
Relatório desenvolvido pela Vivante Gestão e Administração Judicial, em conformidade com o a os stakeholders. Qualquer dúvida ou questionamento entre em contato através			n transparência com n.br